



Número: **0600005-91.2024.6.06.0054**

Classe: **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Órgão julgador: **054ª ZONA ELEITORAL DE SANTA QUITÉRIA CE**

Última distribuição : **09/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Filiação Partidária - Cancelamento, Reversão de Desfiliação**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LUAN PEREIRA XAVIER GOMES (REQUERENTE)	
	JOAO PAULO JUNIOR (ADVOGADO)
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB COMISSAO PROVISORIA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122242785	24/04/2024 23:44	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
122242792	24/04/2024 23:44	<a href="#">contestacao-0600005-91.2024.6.06.0054</a>	Documento de Comprovação
122242793	24/04/2024 23:44	<a href="#">Procuracao_ad_judicia_assinado</a>	Procuração

Em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 041.\*\*\*.\*\*\*-25 em 25/04/2024 11:04:24

Número do documento: 24042423444846700000115178195

<https://pje1g-ce.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042423444846700000115178195>

Assinado eletronicamente por: ALAN DUARTE BRAZ - 24/04/2024 23:44:51

## EXMA. SRA. DRA. JUIZA DA 54ª ZONA ELEITORAL EM SANTA QUITÉRIA – CE

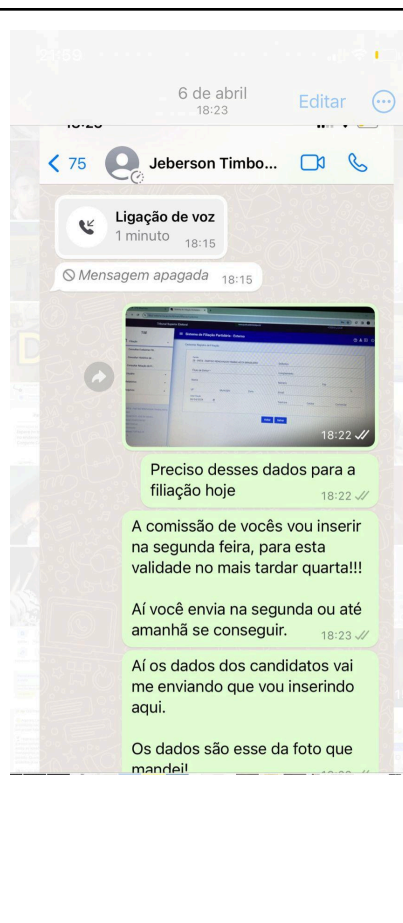
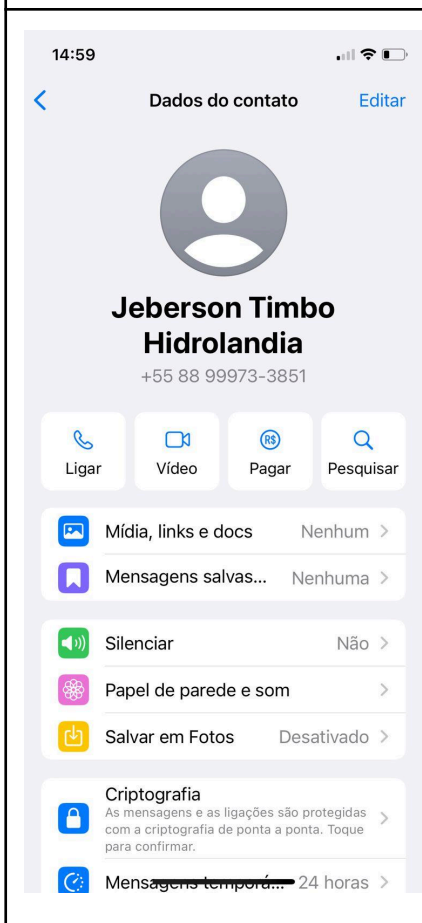
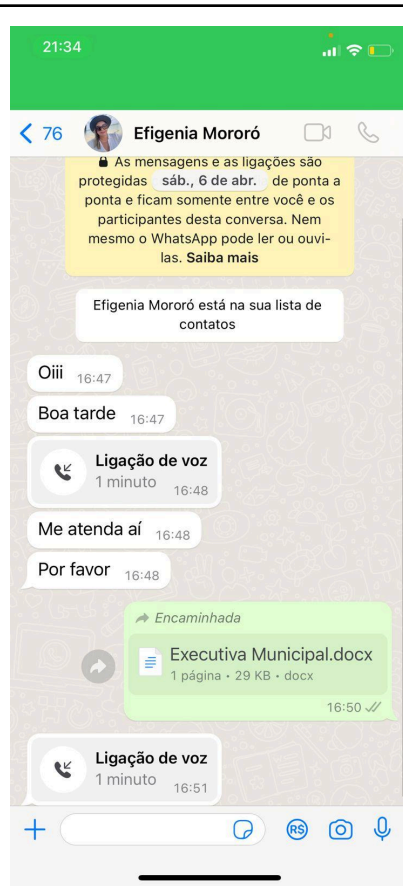
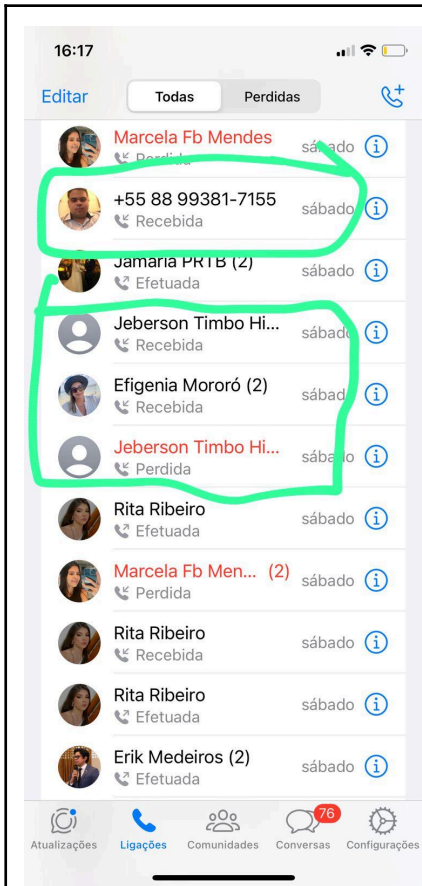
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.912.515/0001-35, com sede na Av. Antonio Sales, 2772, Sala 07, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60.135-102, representado pelo seu 1º Secretário Estadual, Thiago Medeiros Veras, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 089.823.643-66, residente e domiciliado em Av. Monsenhor Amárico Rodrigues, 18, Jangurussu, CEP 60866-290, Fortaleza-CE, vem apresentar CONTESTAÇÃO, nos autos da Representação que move LUAN PEREIRA XAVIER GOMES, pelas razões que passa a expor.

### DOS FATOS

Aos dias 06 de março de 2024, uma pessoa que se identificou pelo nome de Efigênia Mororó, utilizando o número telefônico 88 99964-4585, entrou em contato com o Sr. Thiago Medeiros, Secretário do Diretório Estadual do PRTB-CE. Na ligação, a suposta Sra Efigênia se identificou como sendo uma pessoa vinculada ao PRTB, e pediu que fosse realizada a filiação partidária de algumas pessoas que estavam com interesse em serem filiados ao partido. Para tanto, informou que outras pessoas iriam entrar em contato para passar maiores informações.

Logo em seguida, uma pessoa que se identificou como Jeberson Timbó, telefone 88 99973-3851 e outra pessoa, pelo qual não sabe identificar o nome, utilizando o número 88 99381-7155 entraram em contato com o Sr. Thiago Medeiros e informaram que eram do PRTB de Hidrolândia, momento em que solicitaram a filiação de alguns candidatos, pedindo que fosse realizada a inserção dos dados no sistema eleitoral de modo emergencial, pois estava na data limite para inserção de tais dados.





Na ligação, o Sr. Thiago Medeiros solicitou que fossem enviadas as fichas de filiação, a fim de que fosse providenciada a filiação. Contudo, o citado Jeberson pediu que fosse inserido no sistema de modo urgente, pois o prazo para a inserção já estava esgotando, e que como já era sábado, até segunda estaria enviando as fichas de filiação para arquivo.

De boa-fé, acreditando estar agindo de modo legítimo, o Sr Thiago, preocupado com o exaurimento do prazo legal para a inserção dos dados de filiação, inseriu os dados dos candidatos conforme havia sido requerido pelos supostos representantes do PRTB do Hidrolândia, com o compromisso do envio posterior das fichas de filiação.

Em um tom de alarde, tais pessoas ligaram insistentemente e exigiram que o Sr Thiago tivesse maior celeridade e agilidade, pois o prazo estava encerrando, inclusive o ameaçaram informando que ele seria responsabilizado caso os candidatos não pudessem participar do pleito eleitoral, dizendo que a culpa seria exclusivamente dele que não inseriu os candidatos a tempo.

De tal modo, com receio de prejudicar o partido e sofrer algum tipo de represália, o Sr. Thiago, vendo que o prazo estava encerrando, mesmo sem a orientação do Presidente do Diretório Estadual para proceder com o cadastro, mas utilizando a sua senha, realizou a inserção dos cadastros conforme os requerentes estavam exigindo.

Os três criminosos citados, por diversas vezes solicitaram celeridade, sempre cobrando, pois o prazo já estava para se esgotar, e que não tinha tempo hábil para conseguir entregar a documentação sem perder o prazo fatal da Justiça Eleitoral.

Para passar credibilidade, Efigênia se apresentou formalmente como sendo amiga pessoal de Leonardo Araújo, filho do Presidente Estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.

Tomado pela ansiedade decorrente do final do prazo, conjugado com a pressão psicológica que sofreu, aliado ao fato de ser um jovem de apenas 19 anos e a falta de experiência em pleitos eleitorais anteriores, o Secretário procedeu com a realização dos cadastros e imediatamente lançou os nomes dos supostos novos filiados no sistema, gerando uma solicitação de candidatura para todos aqueles que Efigenia havia previamente requerido.



Diante da ausência do envio posterior das fichas de filiação, aliado ao petítório constante na exordial, informa-se que o PRTB foi vítima de um suposto golpe, onde criminosos se passavam por terceiros interessados em determinadas filiações, mas, na realidade, aplicavam crimes eleitorais, tanto para prejudicar o partido, quanto os candidatos que vieram postular em juízo requerendo a anulação da filiação fraudulenta.

Após a ciência deste imbróglio, chegou também ao conhecimento que situação semelhante ocorreu com outro partido político no Estado do Ceará, a pessoa responsável pelas filiações no partido imediatamente procedeu na remoção das pessoas recém-filiadas, comunicando tal situação ao Presidente do partido, para que fossem procedidas as investigações criminais, a fim de apurar os fatos e punir os responsáveis por tal delito.

Diante do exposto, tendo por base o princípio da cooperação entre as partes, o Diretório Estadual do PRTB Ceará informa que, de modo semelhante ao apresentado pelo Autor, também foi vítima dos criminosos, pois procedeu com a inserção dos dados induzidos ao erro, motivo pelo qual se manifesta no sentido de requerer a exclusão do Autor do quadro de pessoas filiadas à agremiação, retornando ao *status quo ante* com o retorno ao seu partido de origem.

## DO DIREITO

Ora Excelência, temos como princípios norteadores do Direito a boa-fé a cooperação entre as partes, de modo que ambos atuem em busca da justiça. Ocorre que, conforme narrado nos fatos, temos que o Diretório Estadual do PRTB-Ce foi igualmente vítima de uma quadrilha de criminosos, os quais visavam exclusivamente macular o processo eleitoral e a credibilidade no nosso sistema político, bem como prejudicar a boa reputação e o bom nome do Partido PRTB, além de prejudicar os candidatos expostos.

Assim, temos que diante do induzimento ao erro por conduta criminosa, temos que nunca existiu o animus do Autor em ter a sua filiação junto ao PRTB, a qual foi procedida diante de artifícios ardis e fraudulentos, induzindo o Secretário do Diretório Estadual ao erro, motivo pelo qual, no mérito, requer-se o acolhimento do pedido de anulação da filiação realizada em nome do Autor.

Em complemento, faz-se necessário esclarecer que, tão logo o Diretório Estadual do PRTB-CE tomou conhecimento dos fatos narrados, desde já adotou a postura de ser colaborativo, o que inclui o reconhecimento o induzimento ao erro na inserção dos dados do Autor, bem como está apto a colaborar com o Ministério Público Eleitoral na apuração das condutas criminosas descritas pelo Autor e aqui expostas na presente contestação.

Quanto ao erro, faz-se necessário ressaltar que o Secretário do Diretório do PRTB-CE foi moralmente coagido a realizar a inserção dos referidos dados no sistema eleitoral, sendo constantemente ameaçado pelos criminosos de que este perdesse o prazo para a filiação, iria ser responsabilizado caso o Autor perdesse a chance de disputar o pleito eleitoral de 2024.

Conforme visto, temos que não houve conduta dolosa por parte do Diretório Estadual para o cometimento da aludida fraude, sendo, portanto, o partido também vítima de tais criminosos, motivo pelo qual desde já requer que seja afastada qualquer conduta criminosa por parte do agente partidário, o qual agiu em erro e sob coação moral irresistível, motivo pelo qual a intimidação perpetrada foi suficiente para viciar a vontade do representante partidário, de modo a fazê-lo agir em erro.

Portanto, **os tipos imputados na peça inaugural devem ser afastados, em virtude da não existência de dolo, bem como foram realizados induzidos ao erro por parte dos agentes criminosos.** O elemento subjetivo do tipo é fundamental para a configuração deste. Heleno Cláudio Fragoso resalta que a ausência de dolo exclui a culpabilidade do agente, fundamentando-se na máxima latina 'nullum crimen sine culpa'.

Diante de todo o exposto, o Diretório Estadual do PRTB-CE requer que o referido processo seja encaminhado ao *Parquet* eleitoral para que seja procedido à identificação e devida punição dos agentes criminosos responsáveis pela conduta acima descrita.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que V. Exa. receba a presente Contestação, para ao final dar-lhe total provimento:

- a) Que seja deferida a anulação da filiação realizada em nome do Autor no Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, estabelecendo o *status quo ante*, com o retorno deste ao partido de origem.
- b) Que seja intimado o douto representante do Ministério Público Eleitoral para determinar as investigações necessárias para identificação dos agentes criminosos, promovendo a sua punição nos termos da Lei.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que,

Pede deferimento.





## **PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**Outorgante:** Thiago Medeiros Veras, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 089.823.643-66, residente e domiciliado em Av Monsenhor Amarílio Rodrigues, 18, Jangurussu, Fortaleza-CE, CEP: 60866-290

**Outorgados:** Alan Duarte Braz, advogado inscrito na OAB/CE nº 45.065.

**Poderes e Fins:** Para ajuizar e atuar em todos os atos processuais de Ação das ações 0600010-16.2024.6.06.0054; 0600005-91.2024.6.06.0054 e 0600009-31.2024.6.06.0054, de conformidade com o art. 105 do CPC, e com o §2º do art. 5º da Lei nº. 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), exceto receber citação, podendo o Outorgado, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar o Outorgante perante qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, requerer o que necessário for, em qualquer juízo ou instância, desde que relacionados com as Ações Judiciais referidas, podendo, para tanto atuar em todos os seus termos até final decisão; produzir e requerer provas e justificações; transigir, acordar; desistir; firmar termos - inclusive de conciliação e de quitação - e compromissos; interpor todos os recursos em direito permitidos; nomear prepostos; finalmente, tudo o mais usar e praticar para o completo desempenho deste mandato, podendo substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Fortaleza/CE, 24 de abril de 2024.

---

**THIAGO MEDEIROS VERAS**

**CPF:089.823.643-66**